

# **BANCO DO EMPREENDEDOR**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### *Da Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação*

Art. 1º - Sob a denominação de BANCO DO EMPREENDEDOR, fica constituída a organização civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Av. Mauro Ramos nº 1.277 e que se rege pelo disposto neste Estatuto, pela Lei nº 9.790, de 23/03/99 e demais legislações pertinente à matéria.

Art. 2º - O BANCO DO EMPREENDEDOR se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - O período da duração do BANCO DO EMPREENDEDOR é ilimitado.

Art. 4º - Os objetivos do BANCO DO EMPREENDEDOR consistem em facilitar, através da concessão de crédito, a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte, dirigidos por pessoas de baixa renda.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, o BANCO DO EMPREENDEDOR tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Art. 5º - O patrimônio do BANCO DO EMPREENDEDOR é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

Parágrafo Único – caso o BANCO DO EMPREENDEDOR adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - O fundo financeiro do BANCO DO EMPREENDEDOR será a microregião da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS.

Art. 7º - A área de atuação do BANCO DO EMPREENDEDOR será a da microregião da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS.

## **CAPÍTULO II**

### ***Dos Sócios***

Art. 8º - É ilimitado o número de sócios do BANCO DO EMPREENDEDOR, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, aportadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento com justiça social.

Parágrafo Primeiro: São considerados sócios contribuintes os aportadores de capital.

Parágrafo Segundo: São considerados sócios colaboradores, os que participarem das atividades do BANCO DO EMPREENDEDOR através da execução de serviços diversos não remunerados.

Art. 9º - Os sócios do BANCO DO EMPREENDEDOR terão os seguintes direitos:

- a) Compor a assembléia Geral dos sócios;
- b) Participar do conselho de Administração;
- c) Votar.

Art. 10º - São deveres dos sócios do BANCO DO EMPREENDEDOR ::

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Participar dos eventos e objetivos da Organização;
- c) Zelar pelos princípios e objetivos da Organização.

## **CAPÍTULO III**

### ***Dos Órgãos do BANCO DO EMPREENDEDOR***

ART. 11º - São órgãos do BANCO DO EMPREENDEDOR:

- I. Assembléia Geral dos Sócios;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 12º – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção do BANCO DO EMPREENDEDOR .

Art. 13º – A Assembléia Geral é constituída pelos sócios do BANCO DO EMPREENDEDOR , sendo que cada sócio corresponde um único voto.

Art. 14º – As reuniões da Assembléia Geral da Organização serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 15º – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de Abril, para:

- I. Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- II. Eleger e dar posse, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 16º – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente os seguintes:

- I. Propostas de alteração estatutária;
- II. A dissolução do BANCO DO EMPREENDEDOR , segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- III. Os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17º – As Assembléias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Por, no mínimo, cinquenta por cento dos membros do Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV. Por, no mínimo, um terço dos associados.

Art. 18º – As Assembléias serão sempre convocadas através de edital de convocação dirigido a cada um dos sócios, com declaração de recebido, com antecedência mínima de quinze dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 19º – As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios do, e BANCO DO EMPREENDEDOR em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 20º – Para fins de aprovação do previsto no item I e II do art.16, será exigida maioria qualificada de dois terços dos membros da Organização.

Art. 21º – Das Assembléias será lavrada, pelo Secretário, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelos membros presentes.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 22º – O Conselho de Administração é o órgão superior de administração do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Art. 23º – O Conselho de Administração será constituído por seis membros permanentes e cinco indicados pelas entidades instituidoras do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: São membros permanentes do Conselho de Administração:

- I. Um representante do Badesc - Agência Catarinense de Fomento S.A.;
- II. Um representante do Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Micro Empresas;
- III. Um representante da Fampesc – Federação das Associações de micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina;
- IV. Um representante da Aemflo – Associação Empresarial da Grande Florianópolis;
- V. Um representante da Granfplois – Associação dos municípios da Grande Florianópolis e,
- VI. Um representante da Fecesc – Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Segundo: Os membros indicados pelas instituidoras, serão eleitos por votos dos integrantes da Assembléia Geral ou por aclamação, caso haja consenso.

Parágrafo Terceiro: Para cada membro titular do Conselho de Administração, também será escolhido um suplente.

Parágrafo Quarto: Quando da ausência de algum dos membros indicados do Conselho de Administração por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, o mesmo será imediatamente substituído pelo seu suplente, para a complementação do mandato.

Art. 24º – A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Art. 25º – O mandato dos membros indicados ao Conselho da Administração será de 01(um) ano, não sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro: Presidente e Vice- Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O cargo de Presidente e Vice-Presidente, não poderá recair sobre os representantes do Poder Público.

Art. 26º – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. Definir a política geral e as estratégias do BANCO DO EMPREENDEDOR, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral dos Sócios;
- III. Aprovar a composição da quadro de funcionários e sua contratação;
- IV. Aprovar o Regimento Interno da Organização;
- V. Nomear o Diretor e demais membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão do BANCO DO EMPREENDEDOR;
- VI. Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VII. Apresentar à Assembléia Geral o Relatório semestral do BANCO DO EMPREENDEDOR, e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX. Definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;

- X. Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;
- XI. Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;
- XII. Estabelecer diretrizes para o financiamento às atividades amparadas por este Estatuto,
- XIII. Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.

Art.27º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital próprio, com antecedência mínima de três dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art.28º – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar oficialmente o BANCO DO EMPREENDEDOR, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Designar o dia e fazer a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Executivo do BANCO DO EMPREENDEDOR, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos do BANCO DO EMPREENDEDOR;
- V. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais do Banco do Empreendedor,
- VI. Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião.

Art. 29º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

## SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º – O Banco do Empreendedor será administrado por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração e composta pelos seguintes cargos:

- I. Um Diretor Executivo;
- II. Um Gerente Administrativo;
- III. Agentes de Crédito;
- IV. Um Auxiliar Administrativo,
- V. Um Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único: Será instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitadas, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 31º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar as políticas do BANCO DO EMPREENDEDOR, em sintonia com as deliberações do Conselho de Administração e Assembléias Gerais;
- II. Cuidar dos valores do BANCO DO EMPREENDEDOR, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
- III. Apresentar, ao Conselho de Administração, Balanço e Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;
- IV. Posicionar-se, perante o Conselho de Administração, sobre a admissão e demissão de empregados;
- V. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do BANCO DO EMPREENDEDOR;
- VI. Apresentar, ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;
- VII. Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;
- VIII. Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos para submeter ao Conselho de Administração.

Art.32º – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Dirigir a Diretoria Executiva;
- II. Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Organização, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;

- III. Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Organização;
- IV. Apresentar, até 30 de novembro, o Plano de Trabalho do ano subsequente, bem como a respectiva previsão orçamentária;
- V. Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- VI. Celebrar, em conjunto com o Conselho de Administração, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com os objetivos da Organização;
- VII. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, bem como de outras a que porventura seja convidado, mas sempre sem direito a voto.

Art.33º – Compete ao Gerente Administrativo:

- I. Auxiliar o Diretor na direção administrativa e financeira do BANCO DO EMPREENDEDOR;
- II. Coordenar e orientar os trabalhos dos Agentes de Crédito, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 34º – Compete aos Agentes de Crédito:

- I. Analisar os pedidos de financiamento;
- II. Proceder os levantamentos necessários à fundamentação da análise do crédito;
- III. Orientar o beneficiário ou indicar onde buscar apoio;
- IV. Verificar a aplicação dos recursos;
- V. Colher informações sobre o andamento do negocio e de suas iniciativas para sanar as dificuldades já diagnosticadas.

## **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35º – O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Organização.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e iguais número de suplentes, para um período de um ano, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo Segundo – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Parágrafo Terceiro – Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

Art.36º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Organização, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da Organização;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração;
- IV. Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## **CAPITULO IV**

### ***Dos Beneficiários***

Art. 37º - É ilimitado o número de beneficiário da Organização;

Parágrafo Único: Caracteriza-se como beneficiário a pessoa jurídica ou física que se utiliza dos serviços do BANCO DO EMPREENDEDOR, para a constituição ou crescimento de pequena unidade econômica com objetivo lícito, instalada no âmbito geográfico da microrregião a que se refere a Cláusula 7º acima e que atenda aos critérios estabelecidos nos programas e/ou atividades do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Art. 38º – São direitos do beneficiário:

- I. Solicitar crédito;
- II. Participar das atividades desenvolvidas pela Organização;
- III. Sugerir políticas de atuação da Organização.

Art. 39º – É dever dos beneficiários do BANCO DO EMPREENDEDOR, cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas com a Organização.

Parágrafo Primeiro: O beneficiário só usufruirá de seus direitos se estiver em dia com seus deveres com a Organização.

Parágrafo Segundo: Além da restrição consagrada no parágrafo anterior deste artigo, o descumprimento das obrigações assumidas com o BANCO DO EMPREENDEDOR ensejará ao beneficiário penalidades a serem definidas em regulamento próprio.

## **CAPÍTULO V**

### ***Do Exercício Social***

Art. 40º – O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração, será encaminhado à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 41º - o BANCO DO EMPREENDEDOR não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob forma alguma.

Parágrafo Único: Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos nos objetivos fins do BANCO DO EMPREENDEDOR.

## **CAPÍTULO VI**

### ***Da Extinção***

Art. 42º - O BANCO DO EMPREENDEDOR extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto, de pelo menos dois terços dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução do BANCO DO EMPREENDEDOR e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à entidades congêneres, sem fins lucrativos e devidamente registradas no Ministério da Justiça, respeitados os casos previstos e compromissos e convênios firmados na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do BANCO DO EMPREENDEDOR perder a qualificação instituída pela lei n.º 9.790, de 23/03/1999, e o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULO VII**

### ***Das Disposições Gerais***

Art. 43º – As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas ao Conselho de Administração se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos sócios.

Art.44º – Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão resolvidos de acordo com o que estabelece os artigos 12 e 13 da Lei 9.790 de 23/03/1999.

Art. 45º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da Organização.

Florianópolis (SC), 23 de janeiro de 2001.